

releitura Municipal le Coxixola

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

PORTARIA Nº 63/2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal. Considerando o resultado do Concurso Público realizado em 20 de Maio de 2012, homologado através do Decreto Nº 026/2012 de 02 de Julho de 2012, publicado no DOE - Diário Oficial do Estado em 04 de Julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, JOSÉ FÁBIO DAS NEVES SOUSA, C/C Nº 067.980.364-70, indicado em 2º lugar para o Cargo Efetivo TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, em virtude de DEMISSÃO a pedido do 1º colocado, da Estrutura. Constatada na Lei 182/2011 de 28 de Dezembro de 2011 desta cidade, vencimentos em valor correspondente ao Anexo II, da referência. Lei e lotação na Secretaria de Saúde, nomeação Efetiva Operacional da Lei Nº 140/2008, de 15 de Abril de 2008.

Art. 2º - Ao nomeado cabe a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COXIXOLA, em 03 de Dezembro de 2012.

Nelson Honorato da Silva
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de João Pessoa

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE ADESSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, por intermédio do Presidente, situada na Av. Trincheiras, Nº 43 - Centro - João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.283.482/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, Presidente, DECLARA, para os devidos fins, que ADERE à Ata de Registro de Preços Nº 38/2012, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 43/2012 do Supremo Tribunal Federal, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de poltronas, em conformidade com o Processo Administrativo nº 347.002, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123, de 14/12/2006, e das demais normas legais aplicáveis, cujas especificações, itens e quantitativos se apresentam conforme planilha abaixo:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	06	5.238,00	31.728,00
02	25	3.043,00	76.075,00

João Pessoa-PB, 30 de novembro de 2012

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

Câmara Municipal de Itabaiana

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
AV. PRES. JOÃO PESSOA 392

Lei nº 637/2012

Dispõe sobre medidas de proteção, defesa e Conservação ambiental do Rio Paraíba, no Município de Itabaiana revoga as Leis 380/01 de 13 de setembro de 2001 e a 516/07 de 03 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 35, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no leito do Rio Paraíba, em toda a extensão territorial do Município de Itabaiana, a extração mecanizada de areia, cascalho e argila.

Parágrafo Único - A extração mecanizada de areia, cascalho e argila de que trata esta Lei, é aquela em que vigora a utilização de equipamentos do tipo, cascavel, bomba, de sucção "chupadeira", bicas ("côbra fumando"), pá mecânica, retro escavadeira e quaisquer outros similares.

Art. 2º - A retirada não mecanizada de areia será permitida somente para uso em obras no âmbito deste Município.

Art. 3º - Fica proibido o uso de agrotóxicos e desmatamentos na Área de Proteção Permanente (APP) do Rio Paraíba.

Art. 4º - Fica proibido o despejo no Rio Paraíba de quaisquer efluentes, resíduos ou detritos, em desacordo com as normas legais.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal em parceria com os Governos Estadual e Federal e Organização da Sociedade Civil, estabelecer o processo de revitalização do Rio Paraíba em toda a "área de proteção" no Município.

Art. 6º - Em caso de descumprimento da presente Lei, seu infrator pagará multa diária de 500 UFIRS até ser destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo de responder pela prática de crime previsto na Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) e demais instrumentos legais pertinentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei 380/01 de 13 de setembro de 2001 e a Lei 516/07 de 03 de dezembro de 2007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 27 de novembro de 2012.

RONALDO GOMES DA SILVA

Presidente

EXTRATOS

Prefeitura Municipal de Monteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2011. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO CONTRATUAL: Locação de Caçambas e Caminhões para a Retirada de Entulhos e Galhos de Árvores, de forma parcelada, para atender as necessidades desta municipalidade. OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente termo aditivo: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 053/2011, até 31 de Dezembro de 2012, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Décima Primeira do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93, tal como se encontra em vigor. EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE - Prefeita - Monteiro - PB, 01 de Novembro de 2012.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2011. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO CONTRATUAL: Locação de Caçambas e Caminhões para a Retirada de Entulhos e Galhos de Árvores, de forma parcelada, para atender as necessidades desta municipalidade. OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente termo aditivo: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 052/2011, até 31 de Dezembro de 2012, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Décima Primeira do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, tal como se encontra em vigor. EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE - Prefeita - Monteiro - PB, 14 de Novembro de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2011. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa CELECIENNO ALVES BISPO. OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de Material de Construção, de forma parcelada, para atender as necessidades desta municipalidade. OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente termo aditivo: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 053/2011, até 31 de Dezembro de 2012, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Décima Primeira do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE - Prefeita - Monteiro - PB, 09 de Novembro de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2011. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa MARLUCIETE DE SOUSA SILVA - ME. OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de Material de Construção, de forma parcelada, para atender as necessidades desta municipalidade. OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente termo aditivo: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 053/2011, até 31 de Dezembro de 2012, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Décima Primeira do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE - Prefeita - Monteiro - PB, 09 de Novembro de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2011. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa MARLUCIETE DE SOUSA SILVA - ME. OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de Material de Construção, de forma parcelada, para atender as necessidades desta municipalidade. OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente termo aditivo: Acréscimo ao Contrato primitivo no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos e sete reais e dez centavos), ficando o referido contrato com o valor total de R\$ 166.842,60 (Centos e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Terceira do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93, tal como se encontra em vigor. EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE - Prefeita - Monteiro - PB, 10 de Outubro de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2011. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa MARLUCIETE DE SOUSA SILVA - ME. OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de Material de Construção, de forma parcelada, para atender as necessidades desta municipalidade. OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente termo aditivo: Acréscimo ao Contrato primitivo no valor de R\$ 146.435,00 (Cento e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Terceira do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93, tal como se encontra em vigor. EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE - Prefeita - Monteiro - PB, 01 de Setembro de 2012.